

**DECRETO n.º 34.982, de 16 de dezembro de 2011**

*Dispõe sobre o licenciamento de atividades econômicas na APAC - Área de Proteção da Ambiência Cultural do Leblon e define as diretrizes para a elaboração do Plano de Gestão das APACs, na forma que menciona.*

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos VIII e IX, da Constituição da República, que atribui ao Município competência para promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso II, da Constituição da República, que atribui ao Município competência para suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber;

CONSIDERANDO que, como bem esclarece a Lei Complementar n.º 111, de 1.º de fevereiro de 2011, em seu art. 7.º, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a ocupação urbana deve estar condicionada à preservação da memória urbana, do direito de fruição à paisagem natural da Cidade e da qualidade da ambiência urbana, e, para tanto, a legislação urbanística deve contemplar estímulo à permanência e à expansão do comércio lojista tradicional nos bairros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar n.º 111, de 1.º de fevereiro de 2011, que cria a Macrozona de Ocupação Controlada, no Anexo III, item 7, “controlar o adensamento e a intensificação de ocupação do solo na zona Sul, na defesa de um ambiente urbano de qualidade por meio de... restrição à promoção de empreendimentos residenciais, de comércio e serviços de grande porte em áreas consideradas saturadas; preservação de ambientes construídos pela reutilização e conservação de imóveis de valor cultural”;

CONSIDERANDO que para proteção do Patrimônio Cultural, material e imaterial, além dos atos de salvaguarda previstos na legislação faz-se necessário o estabelecimento de Planos de Gestão para cada uma das Áreas de Proteção do Ambiente Cultural, conforme previsto na LC 111, Art. 133 e Art. 199.

CONSIDERANDO que, a teor do art. 295, inciso II, da Lei Complementar n.º 111, de 1.º de fevereiro de 2011, a expedição de licença fica condicionada “à análise quanto ao impacto no sistema viário, no meio ambiente natural e cultural, e na segurança”;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior controle ao processo de transformação das atividades comerciais e de oferta de serviços nas Áreas de Proteção do Ambiente Cultural – APACs, em especial para as atividades que mantêm relação com a memória e a identidade cultural carioca, baseada na cultura do encontro, do convívio e da confraternização no espaço público, nos bares, botequins e restaurantes;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar práticas e costumes do modus vivendi carioca,

através de estímulos, benefícios e de espaços propícios para sua manifestação;

CONSIDERANDO o processo benéfico de transformação urbana em curso na cidade, estimulado pelos eventos esportivos internacionais, que reforça a necessidade da manutenção da autenticidade da ambiência cultural e do modus vivendi carioca, em especial nas APACs;

CONSIDERANDO os fatos, públicos e notórios, de transformação recente do perfil de atividade de comércio e de serviços em áreas de APAC, notadamente no bairro do Leblon, produzindo impacto na qualidade da ambiência cultural, ameaçando pequenas e médias atividades econômicas tradicionais;

CONSIDERANDO a abrangência da Área de Proteção da Ambiência Cultural – APAC – no bairro do Leblon, conforme Decreto 20300 DE 27 DE JULHO DE 2001 e Decreto que o complementa n.º 28223 de 26 de julho de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade premente de salvaguardar a ambiência cultural do bairro do Leblon;

**D E C R E T A:**

Art. 1.º - Fica obrigada a análise prévia do órgão de tutela municipal de Patrimônio Cultural – Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design - SUBPC - sobre o licenciamento, mudança de uso e mudança de perfil de atividade econômica, inclusive a concessão de alvarás de qualquer natureza, para todas as atividades exercidas em unidades imobiliárias com testada para logradouro público, na Área de Proteção da Ambiência Cultural – APAC do bairro do Leblon.

§ 1.º – Os órgãos municipais envolvidos no processo de licenciamento e fiscalização da atividade econômica deverão observar o disposto no caput e adotar procedimentos que a efetivem.

§ 2.º – A SUBPC deverá observar o impacto do perfil de atividade econômica na qualidade da ambiência cultural, podendo solicitar opinamento de outros órgãos, como para análise de impacto de vizinhança, de tráfego ou ambiental.

§ 3.º - Após as análises e nada havendo a opor, a SUBPC emitirá o Certificado de Adequação de Atividade Econômica.

Art. 2.º - Caberá à SUBPC a elaboração de Plano de Gestão das APACs como instrumento de qualificação urbana e de monitoramento da qualidade e da conservação da Ambiência Cultural.

§ 1.º - A SUBPC deverá apresentar em 90 dias Plano de Gestão das APACs, tendo como área piloto o bairro do Leblon, e apresentar cronograma para a elaboração do plano para o restante das APACs.

§ 2.º - Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade supracitada, coordenado pela SUBPC e com a participação de representantes da:

I - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA;

II - Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU;

III - Secretaria Especial da Ordem Pública – SEOP;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC.

§ 3.º O Grupo de Trabalho não poderá rever as proteções vigentes nas APACs.

§ 4.º - A SUBPC poderá solicitar a colaboração de outros órgãos municipais, estaduais, federais ou da sociedade civil.

Art. 3.º - O Plano de Gestão deverá propor estímulos e isenções que fomentem a salvaguarda e conservação da Ambiência Cultural.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2011 - 447.º de Fundação da Cidade

*EDUARDO PAES*

D.O.RIO de 19.12.2011